PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 178 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre.
>
> § 1º Quanto à ordenação do transporte internacional, observar-se-á os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade, naquilo que não importarem restrição aos direitos consumeristas consagrados no ordenamento jurídico brasileiro.
>
> § 2º Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o art. 178 da Constituição Federal que “a lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade”.

Com fulcro na interpretação desse dispositivo e em normas de direito internacional público, em especial as Convenção de Varsóvia e suas posteriores alterações (convenções de Haia e Montreal), o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636331, decidiu pela aplicação de normas mais restritivas aos consumidores brasileiros que aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

No caso, ficou estabelecido que o valor de indenização por perda, furto ou extravio de bagagem passa a estar restrito a 1000 DES (Direito Especial de Saque, cerca de R$ 4.500,00). Determinou-se também que o prazo para ajuizamento da ação de cobrança contra os fornecedores do serviço de transporte aéreo é de 2 anos, conforme previsto na Convenção de Montreal, e não o prazo de 5 anos previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Em suma, para o Supremo, as convenções internacionais, ainda que importem cerceamento dos direitos consumeristas, prevalecem sobre o Código de Defesa do Consumidor em vigência no Brasil para ações que envolvem companhias aéreas internacionais.

Esta Proposta de Emenda à Constituição visa restabelecer a devida proteção ao consumidor brasileiro. Ainda que as Convenções sobre transporte internacional ratificadas pelo País possuam status supralegal, a proteção ao direito do consumidor brasileiro está prevista no rol de direitos e garantias fundamentais, constituindo cláusula pétrea na ordem constitucional vigente.

Tais convenções, portanto, não podem e não devem implicar prejuízos aos cidadãos brasileiros quando estejam na posição de consumidores de serviços de transporte.

Se a atual redação do art. 178 tornou viável interpretação desfavorável ao consumidor, sugerimos que haja a alteração em sua redação,

de modo a esclarecer que os acordos sobre transporte internacional firmados pelo País não sobrepujam as garantias e direitos consagrados pelo direito pátrio.

Ciente da relevância do tema e de sua importância para restaurarmos a correta proteção ao consumidor brasileiro, conto com o apoiamento de meus nobres Pares para que a proposição seja apresentada e tenha uma bem-sucedida tramitação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado PASTOR LUCIANO BRAGA

2017-6035

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera o art. 178 da Constituição Federal para garantir a proteção do consumidor brasileiro usuário do serviço de transporte aéreo, aquático e terrestre internacional.

Deputado / Partido	Gabinete